

Considerando que o artigo 15 do Decreto supracitado estabeleça que na execução do Programa deverão ser adotados mecanismos que permitam o acompanhamento pelos órgãos de controle, a serem fixados em Resolução do Secretário desta Pasta;

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, resolve:

Art. 1º - O Programa de Qualificação Profissional e de Transferência de Renda "Via Rápida", na modalidade "Via Rápida 18", será gerido pela Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante.

Art. 2º - Em atenção à definição constante do artigo 3º, inciso III, do Decreto 62.033, de 17-07-2016, o Programa será realizado de forma teórica e prática, sendo que a parte teórica divide-se na capacitação dos jovens no curso de formação cidadã, de modo a habilitá-los para as atividades práticas a serem realizadas posteriormente, bem como em cursos de qualificação profissional, conforme detalhamento a seguir, a fim de contribuir com a formação do jovem e sua inserção no mercado de trabalho de seu município ou região.

Parágrafo único: Independentemente dos cursos oferecidos, deve ser observado o padrão de até 35 alunos por turma.

Art. 3º - As atividades práticas referidas no artigo anterior consistem na participação em ações comunitárias, tais como: primeiros socorros, noções de direito, ética, educação moral, civismo, cidadania, igualdade e inclusão, ordem unida, noções de trânsito, educação para o trabalho, empreendedorismo, saúde e segurança no trabalho.

Parágrafo primeiro: A participação dos jovens em serviços comunitários não poderá implicar no exercício de funções privativas de servidores públicos.

Parágrafo segundo: Cada grupo de até 35 jovens será acompanhado e orientado por um monitor, servidor público militar reformado, ao qual compete estabelecer um diálogo com os jovens e suas famílias, acompanhar o desenvolvimento pessoal dos jovens e prestar orientação para que possam efetuar escolhas que fortaleçam suas ações cidadãs, e que lhes tragam maiores oportunidades para inserção social e profissional.

Art. 4º - Os cursos de formação cidadã deverão contar com a duração indicada no Anexo I desta Resolução e abordar, necessariamente, todas as disciplinas e conteúdos descritos neste mesmo documento.

Art. 5º - Os cursos de qualificação profissional serão realizados após a conclusão dos cursos de formação cidadã, de modo concomitante à prestação dos serviços comunitários.

Parágrafo primeiro: A qualificação profissional poderá ser oferecida em uma ou mais dentre as disciplinas indicadas no Anexo II, a depender das características locais do mercado de trabalho e do ambiente econômico em que implantado o Programa.

Parágrafo segundo: A Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante poderá disponibilizar a indicação de outros cursos de qualificação profissional, de acordo com a demanda apresentada a esta Secretaria.

Art. 6º - A participação no Programa "Via Rápida 18" é possibilitada a todos os municípios do Estado de São Paulo, cabendo à Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante selecionar os entes interessados, através de critérios objetivos, fundados em estudos e pesquisas que indiquem as localidades que necessitam da implantação do Programa.

Parágrafo único: A parceria a ser firmada com os municípios será instrumentalizada mediante convênio.

Art. 7º - Firmado o convênio, caberá ao município:

- I. realizar a divulgação do Programa;
- II. fornecer estrutura adequada para as inscrições no Programa;
- III. prestar, diretamente ou por meio de instituição por ele contratada, os cursos de formação cidadã e de qualificação profissional;
- IV. fornecer espaço e estrutura adequada para a participação dos jovens em serviços comunitários;
- V. fornecer aos alunos material didático e demais equipamentos necessários aos cursos e atividades comunitárias, conforme orientação desta Secretaria;
- VI. prestar contas à Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante, acerca do andamento do Programa.

Art. 8º - A seleção dos jovens deverá ser precedida de ampla divulgação do Programa, inclusive por meio da rede mundial de computadores.

Parágrafo primeiro: A divulgação do Programa observará o Plano de Comunicação do Programa "Via Rápida 18", a ser fornecido por esta Secretaria, incluindo programação visual e textos básicos, com o objetivo de uniformizar a divulgação do Programa em todos os municípios nos quais ele será aplicado, e independentemente da instituição executora responsável.

Parágrafo segundo: Deverão estar disponíveis na rede mundial de computadores, necessariamente, os dados relativos à inscrição, critérios e resultados da seleção dos beneficiários e concessão das bolsas auxílio, respeitado o sigilo de dados pessoais.

Art. 9º - No momento da assinatura do Convênio, caberá a esta Secretaria:

- I. fornecer a grade curricular dos cursos de formação cidadã, a serem disponibilizados pelo Programa;

II. fornecer os modelos do kit escolar a ser disponibilizado pelo Município;

III. fornecer a versão final do manual do professor e do caderno do aluno do curso de formação cidadã, de modo que possa ser disponibilizado e distribuído aos instrutores e alunos;

IV. auxiliar e apoiar o Município na prestação das ações de planejamento, implantação, monitoramento, avaliação e gestão dos resultados do Programa "Via Rápida 18";

V. fiscalizar e acompanhar a execução do Programa pelos Municípios.

Art. 10 - São condições para inscrição no Programa, de acordo com a Lei 16.079, de 22-12-2015 e do Decreto 62.033, de 17-06-2016:

- I. ter entre 16 e 18 anos;
- II. ser do sexo masculino;
- III. ser alfabetizado;
- IV. ter sido dispensado do serviço militar, nos casos em que os interessados tenham 18 anos de idade na data da inscrição;
- V. estar em situação de vulnerabilidade social;
- VI. estar domiciliado no Estado de São Paulo;
- VII. Satisfazer, conforme o caso, requisitos de escolaridade mínima ou condição especial, fixados para determinados cursos.

Parágrafo único: Além dos critérios definidos no caput, também devem ser considerados critérios relativos à caracterização da vulnerabilidade social para o Via Rápida 18, os quais deverão ser informados no momento da inscrição do interessado e comprovados no momento da solicitação de matrícula:

- I. renda familiar;
- II. número de pessoas que residem no domicílio;
- III. número de cômodos no domicílio;
- IV. posição do interessado na família;
- V. grau de escolaridade.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução SDECTI - 26, de 2-5-2018

*Credencia a Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola - Fundag, como Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola - Fundag, como Fundação de Apoio ao Instituto de Economia Agrícola - IEA*

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, com fundamento no Decreto 62.817, de 04-09-2017, em especial nos artigos 19 e 20, e à vista do que consta do Processo SDECTI 217/2018, em especial a manifestação da Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como da Assessoria de Gabinete do Secretário, resolve:

Artigo 1º - Fica credenciada a Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola - FUNDAG, como Fundação de Apoio, de que trata o Decreto 62.817, de 04-09-2017, tendo preenchido os requisitos estabelecidos no seu artigo 20.

Parágrafo Único - A Fundag fica credenciada como Fundação de Apoio ao Instituto de Economia Agrícola - IEA.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

## COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TERRITORIAL

**Extrato do Segundo Termo de Aditamento ao Contrato**  
Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência Tecnologia e Inovação

Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A

Processo: 438/12  
Objeto: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIBEIRA – FVR por mais 12 meses, a partir do vencimento do 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIBEIRA – FVR.

Cláusula Primeira – Do Objeto do Termo  
O presente Termo de Prorrogação tem por objeto a prorrogação do CONTRATO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIBEIRA – FVR por mais 12 meses, a partir do vencimento do 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIBEIRA – FVR.

Cláusula Segunda – Da Ratificação dos Termos  
Ficam ratificados todos os termos do CONTRATO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIBEIRA – FVR firmado em 28-02-2014, bem como todas as obrigações e direitos ali expressos.

Cláusula Terceira – Dos Recursos  
A cobertura das despesas decorrentes deste termo correrá à conta dos recursos disponíveis no patrimônio no Fundo, na rubrica orçamentária 04.127.2005.1191, pertencente ao Programa 2005 – Fomento ao Desenvolvimento Socioeconômico.  
Data da assinatura: 07-06-2018

republicação no D.O. 06-06-2018, referente ao Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de documentos do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – Ceeteps Atividades-Fim e dá outras providências.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir na data de sua publicação (Processo 3183/2018 - CEETEPS).

#### Portaria CEETEPS-GDS-2130, de 14-6-2018

*Aprova o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de documentos do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – Ceeteps Atividades-Fim e dá outras providências*

A Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps no uso de suas atribuições, expede a presente portaria:

Considerando que é dever do Poder Público promover a gestão e a proteção especial de documentos de arquivo, bem como assegurar o acesso às informações neles contidas nos termos do § 2º do art. 216 da Constituição da República e do art. 1º da Lei Federal 8.159, de 08-01-1991;

Considerando que compete ao Estado a definição de critérios de organização e vinculação de seus arquivos, bem como a gestão e o acesso aos documentos, de acordo com o art. 21 da Lei Federal 8.159, de 08-01-1991;

Considerando as disposições do Decreto 22.789, de 19-10-1984, que instituiu o Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP, e do Decreto 29.838, de 18-04-1989 que determinou a Constituição de Comissões de Avaliação de Documentos de Arquivo, nas Secretarias de Estado, e estabeleceu procedimentos para a elaboração e oficialização de tabelas de temporalidade;

Considerando as disposições do Decreto 48.897, de 27-08-2004, que dispõe sobre os Arquivos Públicos, os documentos de arquivo e sua gestão, os Planos de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo, define normas para a avaliação, guarda e eliminação de documentos de arquivo e dá providências correlatas;

Considerando que a proposta de Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – Ceeteps: Atividades-Fim, elaborada pela Comissão de Avaliação de Documentos – CADA, instituída pela Portaria Ceeteps GDS 144, de 11-08-2003 e alterada pela Portaria Ceeteps GDS 2081, de 21-03-2018, foi devidamente aprovada pelo Arquivo Público do Estado, órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP, atendendo ao disposto no parágrafo 1º, do Artigo 37, do Decreto 48.897, de 27-08-2004;

Artigo 1º - Ficam homologados os resultados alcançados nos trabalhos relacionados à proposta de Tabela de Temporalidade de Documentos das atividades-fim do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – Ceeteps, desenvolvidos pela Assessoria de Desenvolvimento e Planejamento conjuntamente à Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo do Órgão.

Artigo 2º - Fica aprovado o Plano de Classificação de Documentos do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – Ceeteps Atividades-Fim, constante no Anexo I, que faz parte integrante desta portaria.

Artigo 3º - O Plano de Classificação de Documentos do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – Ceeteps Atividades-Fim apresenta um índice, constante do anexo II, que faz parte integrante desta portaria.

Parágrafo único - O índice de que trata este artigo é um instrumento complementar do Plano de Classificação que relaciona alfabeticamente e de forma permutada, todos os tipos documentais, funções, subfunções e atividades, bem como os termos e expressões utilizados com maior frequência para a recuperação dos documentos, a partir das variantes do seu conteúdo e das modalidades de sua produção.

Artigo 4º - Fica aprovada a Tabela de Temporalidade de Documentos do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – Ceeteps Atividades-Fim, constante do Anexo III, que faz parte integrante desta portaria.

Parágrafo único - A tabela referida no 'caput' indica todos os documentos de arquivo produzidos do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – Ceeteps no exercício de suas atividades-fim.

Artigo 5º - A Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo fará aplicar o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de documentos do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – Ceeteps Atividades-Fim, aprovados por esta portaria.

Artigo 6º - A Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo fará publicar o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – Ceeteps, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por três dias consecutivos.

Artigo 7º - No prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação, a que se refere o artigo anterior, qualquer interessado poderá apresentar impugnação em relação aos critérios de valoração adotados na tabela de temporalidade, por requerimento dirigido ao Titular da Pasta.

Artigo 8º - A impugnação será encaminhada à Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo e ao Arquivo do Estado, para manifestação, e será processada na forma prevista no artigo 8º do Decreto 29.838 de 18-04-1989.

Artigo 9º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Processo 3183/2018-CEETEPS)  
Anexo I  
Plano de Classificação de Documentos das Atividades-Fim do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – Ceeteps  
Descrição da Função  
046 Gestão da Educação Pública Profissional e Tecnológica (Função)

Esta Função compreende a coordenação e execução da política da educação pública profissional e tecnológica do Estado, por meio da promoção do ensino técnico e tecnológico profissionalizante e de sua supervisão, monitoramento e avaliação de resultados, objetivando o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Estado de São Paulo, estimulando uma cultura de inovação e de empreendedorismo, bem como a produtividade e a competitividade da economia paulista.

Descrição das Subfunções  
046.01 Planejamento do ensino profissional e tecnológico (Subfunção)

Esta Subfunção consiste no planejamento das ações e diretrizes pedagógicas e educacionais das unidades de ensino profissionalizante e tecnológico.

046.02 Implementação da educação profissional e tecnológica (Subfunção)

Esta Subfunção consiste na ampliação sistemática e constante da oferta da educação profissional e tecnológica, por meio da abertura de novos cursos, criação e reconhecimento de unidades de ensino, bem como através da avaliação dos serviços prestados.

046.03 Organização acadêmico-administrativa (Subfunção)

Esta Subfunção consiste na racionalização da oferta de ensino profissionalizante e tecnológico, no registro e na certificação da situação acadêmica do corpo discente, na organização curricular dos cursos ofertados e também na regularização do

processo de escolha dos coordenadores de curso e diretores de unidades de ensino.

046.04 Análise e acompanhamento do desenvolvimento acadêmico (Subfunção)

Esta Subfunção consiste no gerenciamento da vida acadêmica dos alunos, por meio do acompanhamento do processo ensino-aprendizagem, além do aproveitamento de conhecimentos e habilidades prévias do corpo discente

Subfunção: 046.01 - Planejamento do ensino profissional e tecnológico

Atividade: 046.01.01 - Planejamento das ações educacionais

Documentos: 046.01.01.001 - Plano de curso

046.01.01.002 - Plano de ensino

046.01.01.003 - Plano de Trabalho Docente - PTD

046.01.01.004 - Plano Plurianual de Gestão - PPG

Atividade: 046.01.02 - Criação de conteúdo audiovisual

Documento: 046.01.02.001 - Videoaula

Subfunção: 046.02 - Implementação da educação profissional e tecnológica

Atividade: 046.02.01 - Ampliação de unidades de ensino e cursos

Documentos: 046.02.01.001 - Processo de abertura de curso

046.02.01.002 - Processo de implantação de curso

046.02.01.003 - Processo de criação de unidade

Atividade: 046.02.02 - Reconhecimento de curso superior de tecnologia

Documentos: 046.02.02.001 - Processo de reconhecimento de curso superior de tecnologia

046.02.02.002 - Processo de renovação de reconhecimento de curso superior de tecnologia

Atividade: 046.02.03 - Avaliação de unidades de ensino

Documento: 046.02.03.001 - Relatório de autoavaliação

Subfunção: 046.03 - Organização acadêmico-administrativa

Atividade: 046.03.01 - Gerenciamento de vagas da educação profissional

Documentos: 046.03.01.001 - Processo de desdobramento de turma

046.03.01.002 - Processo de seleção de candidato para vaga remanescente

Atividade: 046.03.02 - Registro e certificação da situação acadêmica

Documentos: 046.03.02.001 - Ata de colação de grau

046.03.02.002 - Expediente de registro de diploma

046.03.02.003 - Expediente de reavaliação de diploma

046.03.02.004 - Processo de registro de diploma

046.03.02.005 - Livro de registro de entrega de certificado de conclusão de módulo

046.03.02.006 - Livro de registro de entrega de diploma

Atividade: 046.03.03 - Organização curricular

Documentos: 046.03.03.001 - Calendário escolar

046.03.03.002 - Processo de aprovação de projeto de Hora-Atividade Específica - HAE

046.03.03.003 - Matriz curricular

Atividade: 046.03.04 - Seleção e classificação acadêmica

Documentos: 046.03.04.001 - Expediente de oferecimento de disciplina

046.03.04.002 - Processo de eleição de coordenador de curso

046.03.04.003 - Processo de eleição de diretor de unidade

Subfunção: 046.04 - Análise e acompanhamento do desenvolvimento acadêmico

Atividade: 046.04.01 - Gerenciamento da vida acadêmica

Documento: 046.04.01.001 - Sistema acadêmico

Atividade: 046.04.02 - Certificação de conhecimentos e habilidades prévias

Documentos: 046.04.02.001 - Expediente de análise de exame de proficiência

046.04.02.002 - Expediente de equivalência de estudo

046.04.02.003 - Processo de certificação de competências laborais

Atividade: 046.04.03 - Apoio e acompanhamento da vida escolar discente

Documentos: 046.04.03.001 - Ata de Conselho de Classe

046.04.03.002 - Diário de classe

046.04.03.003 - Prontuário de aluno

046.04.03.004 - Processo de seleção de monitoria

046.04.03.005 - Processo de reclassificação de aluno

046.04.03.006 - Processo de reconsideração de resultado final

Anexo II

Índice - Código de classificação

A

Abertura de curso, Processo de - 046.02.01.001

Abertura de HAE USE Processo de aprovação de projeto de Hora-Atividade Específica - HAE - 046.03.03.002

Acadêmico-Administrativa, Organização - 046.03

Ações educacionais, Planejamento das - 046.01.01

Acompanhamento da vida escolar discente, Apoio e - 046.04.03

Acompanhamento do Desenvolvimento Acadêmico, Análise e - 046.04

Aluno, Processo de reclassificação de - 046.04.03.005

Aluno, Prontuário de - 046.04.03.003

Aluno, Reconsideração por solicitação do USE Processo de reconsideração de resultado final - 046.04.03.006

Ampliação de unidades de ensino e cursos - 046.02.01

Análise de exame de proficiência, Expediente de - 046.04.02.001

Análise e Acompanhamento do Desenvolvimento Acadêmico - 046.04

Apoio e acompanhamento da vida escolar discente - 046.04.03

Aprovação de projeto de Hora-Atividade Específica - HAE, Processo de - 046.03.03.002

Aproveitamento de estudos USE Expediente de equivalência de estudos - 046.04.02.002

Ata de colação de grau - 046.03.02.001

Ata de Conselho de Classe - 046.04.03.001

Audiovisual, Criação de conteúdo - 046.01.02

Aula, Oferecimento de USE Expediente de oferecimento de disciplina - 046.03.04.001

Autoavaliação, Relatório de - 046.02.03.001

Avaliação de unidades de ensino - 046.02.03

C

Calendário escolar - 046.03.03.001

Candidato para vaga remanescente, Processo de seleção de - 046.03.01.002

Certificação da situação acadêmica, Registro e - 046.03.02

Certificação de competências laborais, Processo de - 046.04.02.003

Certificação de conhecimentos e habilidades prévias - 046.04.02

Certificado de conclusão de módulo, Livro de registro de entrega de - 046.03.02.005

Certificado de conclusão de módulo, Registro e expedição de USE Livro de registro de entrega de certificado de conclusão de módulo - 046.03.02.005

Classe, Diário de - 046.04.03.002

Classificação acadêmica, Seleção e - 046.03.04

Colação de grau, Ata de - 046.03.02.001

Competências laborais, Processo de certificação de - 046.04.02.003

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Retificação do D.O. de 9-6-2018

Na Errata do Edital 04/2018 Página 10

Onde se lê:

6.1.11.1 Após a finalização da inscrição, não será permitida edição da mesma.

Leia-se:

6.1.11.1 Após a finalização da inscrição será permitida edição da mesma.